

**VESTUÁRIO DE BLUMENAU**  
**( Município de Blumenau – data base Outubro/2020)**

**COMUNICADO CONJUNTO**

**FECHAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**

1. O Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau (SINTEX) e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Blumenau (SINDIVEST), informam que na data de 21/10/2020 foi fechado o acordo entre as partes para a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, tomada como base a convenção anterior, nos seguintes termos:

**a) Cláusula 1 - Reajuste Salarial:** (A partir de Outubro/20, sobre os salários de Setembro/20)

- Reajuste de **3,89%** (três virgula oitenta e nove por cento) aplicados aos salários de até R\$8.672,93 (oito mil seiscentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos);
- Para os salários acima de R\$8.672,93 (oito mil seiscentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos), reajuste de uma parcela fixa de R\$337,38 (trezentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos).

**Obs:** Os reajustes dos empregados admitidos após a data base em 01 de outubro de 2019 serão reajustados na proporção de 1/12 do percentual ou do valor, referido acima, por mês trabalhado até 30 de setembro de 2020, considerando-se como mês completo, período superior a 15 dias.

**b) Cláusula 2 - Remuneração mínima:** (a partir de Outubro/2020)

- R\$ 1.282,21 inicial;
- R\$ 1.389,63 na efetivação, após 90 dias.

**c) Cláusula 6 - Auxílio-Creche:** (a partir de Outubro/2020).

- R\$ 230,00 com comprovação;
- R\$ 147,00 sem comprovação.

**d) Cláusula 04 - Anotação de Registro Ponto**

- Inclusão do parágrafo, prevendo a flexibilização, durante o período da pandemia, para 15 minutos no tempo para registro ponto no início e término da jornada de trabalho.

**e) Cláusula 21 - Férias - Comunicação e Início**

- No parágrafo terceiro, foi substituída a redação, incluindo-se a possibilidade, de forma excepcional, no mês de dezembro de 2020, de iniciar as férias no dia 24 de dezembro, independentemente do feriado.
- Inclusão de parágrafo, prevendo a possibilidade da concessão de férias, durante o período da pandemia, sem a necessidade da comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**f) Cláusula 35 – Jornada de Trabalho – Compensação de Dias**

- Inclusão de parágrafo, prevendo que a lista de adesão, deverá ser protocolada no Sindicato Laboral com antecedência mínima de 48 horas.

**Cláusulas Novas:**

- **Jornada de Trabalho - Compensação de Feriados para Empregados do 3º Turno**  
Possibilidade de compensação de jornada, para os empregados do 3º turno, nas sextas-feiras, quando este dia for feriado, trocando-o pela jornada de sábado.
- **Jornada De Trabalho – Compensação Pecuniária**  
Possibilidade de concessão de folga aos empregados em dias intercalados com feriados, fins de semana, carnaval e festas de final de ano, compensando-se a folga pelo não pagamento das horas de trabalho realizadas em um dos dias dos meses que tiverem 31 (trinta e um) dias.
- **Recontratação**  
Possibilidade para a recontratação de ex-empregados antes do período de seis meses após o encerramento do contrato, nas mesmas condições do anterior (função e local de trabalho).

**Renovação das demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, com adequações da redação.**

**2. OBSERVAÇÕES:**

- 2.1** Estão excluídos os empregados admitidos a partir de 01 de Outubro de 2020 e os empregados com contratos por prazo determinado (experiência), firmados antes de 01 de Outubro de 2020, que não foram contratados quando do respectivo termo, respeitados os valores de remuneração mínima;
- 2.2** Poderão ser compensadas as antecipações salariais de caráter geral e espontâneas concedidas em relação à data base Outubro de 2020;
- 2.3** Existindo eventuais diferenças salariais resultantes da aplicação do reajuste, incidentes sobre os contratos rescindidos até 21 de outubro de 2020, inclusive, estas, deverão ser pagas na respectiva empresa, a partir de novembro/20, em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do ex-empregado ter sido protocolada no departamento pessoal da empresa, dispensada a homologação;

- 3.** Cópia da Convenção Coletiva de Trabalho estará disponível no site [www.sintex.org.br](http://www.sintex.org.br), após registro na Secretaria do Trabalho e Emprego.

Blumenau, 21 de outubro de 2020

**José Altino Comper**

Presidente

*P.P.*  
Sindicato das Indústrias de  
Fiação, Tecelagem e  
Vestuário de Blumenau

**Júlio José Rodrigues**

Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias do Vestuário  
de Blumenau